PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2026 – PMP
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026 – PMP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Pinhalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, nº 1615, Bairro Centro, na Cidade de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, por meio do Secretária de Educação, Sra. **Carmen Teresinha Fiorini de Souza,** realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 170 de 2026, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: **09 de dezembro de 2026**
Plataforma eletrônica: https://elicita.atende.net/
Cadastro das Propostas: até às 08h30min
Início da sessão: 09:00h
Condução: Comissão de Contratação para Obras ou Serviços de Engenharia, nomeada pelo Decreto Municipal nº 306/2026, art. 1º, IV.

Documentos do processo disponível em:
https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1
https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **EXECUÇÃO DA REFORMA DOS SANITÁRIOS COLETIVOS MASCULINOS, FEMININOS E ACESSÍVEIS DA EMEF JOSÉ THEOBALDO UTZIG, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.**
1.2. A licitação será realizada por menor preço, regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme tabela constante no Termo de Referência, mantendo-se a qualidade do objeto licitado, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto as especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.
2.2. Esta licitação destina-se à ampla concorrência, não sendo possível a reserva de percentual para beneficiárias da LC nº 123/2006, tendo em vista a indivisibilidade do objeto, conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 147/2014. Devendo respeitar o disposto no art. 4º, § 1º, I e II, da Lei 14.133/2021, com relação ao valor estimado individual dos itens da licitação e à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

aplicação ou não dos benefícios da Lei 123/2006.

2.2.1. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão aplicados em conformidade com o disposto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses de inaplicabilidade estabelecidas nos incisos I e II do § 1º do referido artigo.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, e, eventualmente, seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas utilizados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.15. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.16. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

2.16.1. **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.16.2. **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.16.3. **Declaração que,** no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte,** ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano;

2.17. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

2.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente a regularidade fiscal do **item 9.18,** mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

2.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis,** prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.21. Em decorrência do princípio do formalismo moderado, havendo a declaração, via sistema, do enquadramento na referida lei, sem a apresentação dos documentos dispostos no item 2.16, abrir-se-á prazo de diligência para a comprovação necessária.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, devendo ser realizado na plataforma do Elicita, que permitirá a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

3.2. Para participar do Concorrência, o licitante deverá se credenciar através do site https://elicita.atende.net/, para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

3.3. O Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) no Elicita

3.4. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelo email **atende.elicita@ipm.com.br** ou telefone (47) 3531-1500.

3.5. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no https://elicita.atende.net/.

3.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pinhalzinho a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

3.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.
3.9. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.
3.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Concorrência, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, iniciaremos com a apresentação das propostas preços, seguindo para a fase de lances e de julgamento, e, sucessivamente a fase de habilitação, seguindo, assim, o rito procedimental comum.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os valores ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

4.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de julgamento.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras, quando aplicável:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O percentual final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual final máximo parametrizado na forma do item 4.11. Poderá possuir caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os licitantes deverão enviar sua proposta financeira mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. do item;

5.1.2. fabricante;

5.1.3. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.2. Havendo divergência entre a sequência de itens existente no termo de referência e a disposta na plataforma eletrônica utilizada pelo Município, prevalecerá a disposta na plataforma, vez que, esta sequência é a existente na requisição de compras do Sistema de gestão Municipal.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, ficando disponíveis após a abertura.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, assim como, todos os demais documentos descritos no objeto deste processo.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, fase de lances ou no de desempate, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo, porém, vicio sanável por meio de diligência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

5.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.12. Os licitantes devem respeitar o valor máximo estabelecidos neste edital;

5.13. Os licitantes deverão constar na proposta prazo de execução dos serviços, se for o caso;

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.16. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado, quando da convocação para envio da proposta readequada, devendo:

5.16.1. Identificar o item ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao **bem cotado**, de forma a permitir que o Agente de contratações possa facilmente constatar que as especificações na presente Concorrência foram ou não atendidas;

5.16.2. O preço unitário e preço total deverão ser cotados em Reais (R$) ou percentual, conforme critério adotado, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;

5.17. Havendo divergência entre o valor ou percentual unitário e total, prevalecerá o unitário.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. Na presente contratação não será exigido garantia da proposta;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, sendo que, ficando empatada a disputa, abrir-se-á prazo complementar para novos lances, através da disputa final.

7.6. Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

7.7. Fica a critério do pregoeiro/agente de contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lance.
7.8. Fica a critério do pregoeiro/agente de contratação a fixação de intervalos mínimos de valores.
7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
7.10. Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro/agente de contratações, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de contratações, no decorrer da etapa competitiva desta Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro/agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.17. O Critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO, regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10 % (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10 % (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, caso seja utilizado este modo de disputa.
7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, sendo aberto prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7.29. O Agente de contratação/Comissão deverá observar os percentuais de descontos finais, para:
7.30. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
7.31. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
7.32. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
7.33. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7.34. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
7.35. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
7.36. O agente de contratações/comissão de contratação **solicitará** ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, ainda, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro,**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

Planilha de BDI, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.37. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.38. É facultado ao pregoeiro/agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.39. O Agente de contratações/comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.40. O Agente de Contratação/Comissão verificará às condições de participação no certame dos participantes vencedores prévios, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.40.1. Certidões conjuntas do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.40.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.41. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.41.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.42. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.42.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.42.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.42.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

8.1.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.3.3. Apresentar proposta com preços inexequíveis;

8.3.4. Permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.5. Não respeitar o percentual de desconto mínimo definido no Edital;

8.3.6. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. No caso de compras e serviços comuns, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já para obras e serviços de engenharia, o percentual será **de 75% (setenta e cinco por cento).**

8.4.1. Havendo proposta com **valores inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, abrir-se-á prazo de **diligência para comprovação da exequibilidade**.

8.4.2. O prazo será de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período.

8.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.5.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

8.8.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.8.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.8.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

8.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

8.19. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22. A negociação será conduzida pela Comissão de Licitações realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23. Se a proposta for desclassificada a Comissão de Licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8.24. Finalizada esta fase, realizar-se-á **a abertura de prazo, de 15 (quinze) minutos, para manifestação de interesse de recorrer sobre a classificação, ou, eventual desclassificação de proposta.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Após o julgamento preliminar das propostas de preços, bem como da verificação da conformidade destas, o Agente de Contratação/Comissão de Licitação solicitará, por meio do sistema eletrônico, os documentos para habilitação do licitante vencedor, para que este licitante, **no prazo de 02 (duas) horas**, os apresente, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. É possível a prorrogação do prazo, desde que haja a solicitação fundamentada, antes de findo o prazo inicialmente concedido, devendo o pedido ser realizado via chat, para que todos os participantes tenham ciência.

9.2.2. Em caso de envio por email, os documentos serão aceitos somente se enviados dentro do prazo de convocação, sendo disponibilizados para os demais participantes.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada somente após o termino do prazo disposto na convocação.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos respectivos entes e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. A verificação será realizada somente em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.18., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 02 (duas) horas**, para:

9.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o (a) agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta e documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e habilitação que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

9.18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
h) Declaração Conjunta (Anexo "B");
i) Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;
j) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado total da contratação.
k) Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais (2024, 2025), na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas (conforme IN02/2010 da SLTI):

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 (um) exceto no Grau de Endividamento que deverá ser menor ou igual a 1,00, sendo que, estes graus são usuais de mercado, suficientes para garantir a boa saúde financeira da empresa contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

l)Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU/CFT da jurisdição da sede da licitante.

m)Certidão de Registro na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) – atualizada, do(s) seu(s) **engenheiro/ responsável(s) técnico(s);**

n) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da proponente, fornecido por pessoa física ou jurídicas de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove(m) que tenha demonstrem **a execução de reforma de edificação, com área mínima de 38 m², admitindo o somatório de atestados compatíveis**, de acordo com o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Os atestados devem constar detalhadamente informações como CNPJ da licitante, serviços realizados, reconhecimento e assinatura do emissor.

o) As empresas proponentes deverão comprovar que possuem profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU/CFT, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução dos serviços abaixo informados, acompanhado pelas devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com a obra licitada, **em execução de reforma de edificação em alvenaria/reforma de edificação, em quantidades de, no mínimo, 38,00m² (área).**

p) Declaração indicando o engenheiro/arquiteto/técnico responsável técnico pelo serviço e que irá comprovar o regular vínculo profissional, dentro do prazo estipulado no edital (em modelo próprio da licitante, **devidamente assinada pela empresa licitante e pelo responsável técnico,** informando os dados da empresa, o Processo Licitatório n° 0220/2026 e Concorrência Eletrônica n° 023/2026-PMP). Caso seja de interesse da empresa vencedora prévia, pode comprovar o regular vínculo do profissional na data da sessão, substituindo a declaração anteriormente informada.

q) Declaração de Vistoria ao local da execução da obra (Anexo E) assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL da Licitante, de que tomou conhecimento das características e condições para a realização do objeto deste projeto, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, da obra/serviço após a licitação. Quando a licitante entender necessário acompanhamento do Engenheiro do Município, poderá agendar a vistoria junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, por meio do telefone (49) 3366-6600, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação. Caso a empresa opte por não realizar a visita deverá fornecedor declaração informando que se compromete a executar na forma que encontrar. A declaração poderá ser assinada pelo responsável técnico ou um responsável pela empresa.

9.18.1. É requisito para a FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO que a empresa efetue:

a) Comprovação do regular vínculo com o profissional como engenheiro/arquiteto/técnico responsável técnico da obra/serviço de engenharia. A comprovação de vínculo profissional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

pode se dar mediante contrato social, registro em carteira de trabalho e previdência social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços prestados.

b) Caso a licitante vencedora não for sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar o **visto do Conselho de Santa Catarina, caso não o fizer na data da sessão;**

9.18.2. Os documentos dispostos no item 9.18.1. deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou na data da sessão, caso a empresa já possua, prorrogáveis por igual período a pedido formal e justificado do licitante, sendo enviados para os e-mail licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br, contados da declaração da empresa vencedora respeitando eventual fase se recurso.

9.19. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.20. A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é será a data de abertura da sessão.

9.21. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Agente de contratações ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

9.22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 9.18., centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

9.24. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 9.18, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal, apresentem alguma restrição.

9.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 43, §1º, LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.25.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 8.25., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DOS RECURSOS E DA RECONSIDERAÇÃO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. As fases de manifestação de interesse de recorrer ocorrerão, conforme já informados nos títulos anteriores, em dois momentos:

10.2.1. Quando do julgamento da proposta;

10.2.2. Quando do julgamento dos documentos de habilitação;

10.2.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.4. Os interessados terão o prazo de **15 (quinze) minutos** para manifestar o interesse;

10.2.5. Havendo manifestação, abrir-se-á o prazo para envio das peças recursais.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, de lavratura da ata ou da comunicação da abertura o prazo via plataforma de licitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, caso o envio será realizado por email, será disponibilizado na Plataforma Eletrônica e no Portal da Transparência Municipal para acesso público.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados automaticamente após o encerramento do prazo das razões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no sítio eletrônico: https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

10.11. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico

10.12. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.15. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Realizadas as fases de julgamento e habilitação, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, podendo, ainda, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
11.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
11.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
11.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
11.6. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Em decorrência do objeto desta licitação não estar enquadrado nas opções dispostas no art. 95 da Lei 14.133/2021, as contratações serão efetivamente formalizadas com a emissão do Contrato, total ou proporcional, conforme minuta contratual, Anexo “F”.
12.2. O contratado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.3. A assinatura deverá ser realizada através do **Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho**, com login realizado em nome da empresa contratada, ou com certificado digital próprio.
12.4. O prazo previsto no subitem 12.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
12.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos
12.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
12.8. O prazo de vigência dos contratos será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da última assinatura, podendo este ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

poderá será de até 10 anos, nas hipóteses caso seja comprovado a vantajosidade para a Administração Pública, e que haja disponibilidade orçamentária.
12.8.1. Nos Contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigido garantia contratual no presente contrato.

14. DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

14.1. Os preços, durante a vigência do contrato, poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.
14.2. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo este realizado em **outubro de 2026,** com base no Índice oficial do município, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
14.3. Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.
14.4. Os pedidos de reequilíbrios devem ser feitos pela contratada;
14.5. O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias;
14.6. A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra ou serviço de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de composição dos preços.
14.7. Nos Contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação, desde que a nota fiscal, medição dos serviços, relatórios, pareceres, documentos complementares, ou, entrega dos materiais, estejam devidamente aprovados pelo Fiscal designado e sem quaisquer irregularidades. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades.
15.2. A administração local, nos casos em que se aplicar, será pago pela administração conforme percentual da obra/serviço efetivamente executado, ou seja, proporcional ao avanço da obra.
15.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

15.4. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

15.5. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, e, eventualmente, para os próximos anos, registradas através de apostilamento.

DOTAÇÕES: 685
SUBELEMENTO: 51.07

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.6. Fraudar a licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;
16.2.2. Multa;
16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
16.3.2. As peculiaridades do caso concreto
16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou declaração conjunta.

16.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou declaração conjunta serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no portal eletrônico utilizado, ou, alternativamente para os seguintes meios: email licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgado os relatórios da sessão pública no sistema eletrônico e no Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município de Pinhalzinho.
18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. Termo de Referência (Anexo A);
18.11.2. Declaração Conjunta (Anexo B);
18.11.3. Modelo de Proposta (Anexo C);
18.11.4. Modelo de Declaração de Enquadramento ME e EPP (Anexo D);
18.11.5. Modelo de declaração de Visita ao Local de Obra (Anexo E);
18.11.6. Minuta do contrato (Anexo F);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

Pinhalzinho, SC, 19 de novembro de 2026.

Carmen Teresinha Fiorini de Souza
Secretária de Educação

Assinado digitalmente por:
ANA MARIA KROTH
19/11/2026 10:10:52

Responsável pela elaboração do edital

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026 - PMP
ANEXO "A"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma dos sanitários coletivos masculinos, femininos e acessíveis da EMEF José Theobaldo Utzig, localizada no Município de Pinhalzinho/SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Item	Objeto	Unid	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada para execução da reforma dos sanitários coletivos masculinos, femininos e acessíveis da EMEF José Theobaldo Utzig, no Município de Pinhalzinho/SC, conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.	Obra	R$ 305.721,70

TOTAL: R$ 305.721,70 (trezentos e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e setenta centavos).

2. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos de HABILITAÇÃO:

(X) Habilitação jurídica:

(X) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (Cópia Autenticada);
(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(X) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

(X) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

(de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
(X) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

(X) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
(X) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
(X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);
(X) Declaração Conjunta;

(X) Qualificação econômico - financeira

( ) Não será exigida;
(X) Certidão Negativa de Efeitos de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;
(X) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado total da contratação.
(X) Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais (2024, 2025).

Justificativa:

Considerando as obrigações financeiras necessárias à execução do objeto, a qualificação econômico-financeira busca verificar se as empresas participantes dispõem de condições para suportar os custos envolvidos e cumprir os compromissos assumidos durante a execução contratual. As exigências estabelecidas visam reduzir os riscos de paralisação da obra, atrasos e descumprimentos contratuais, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a conclusão do objeto dentro das condições pactuadas.

(X) Habilitação de qualificação técnica:
(X) Registro no CREA e/ou CAU e/ou CFT da pessoa jurídica (X) Registro no CREA e/ou CAU e/ou CFT da pessoa Física
(X) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Pessoa Jurídica licitante, que comprove experiência na execução de reforma de edificação com área mínima de 38 m², admitrindo o somatório de atestados compatíveis.
(X) CAT do responsável técnico demonstrando a execução dos seguintes serviços e quantidades:
• Execução de reforma de edificação em alvenaria/reforma de edificação em quantidades de, no mínimo, 38,00m² (área);

(X) Vistoria ao local da Obra ou Serviço, ou declaração que optou por não realizar, mas compromete-se a executar da forma que encontrar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

(X) Declaração, devidamente assinada, indicando o profissional legalemnte habilitado pelo serviço e comprovar o regular vínculo profissional, dentro do prazo estipulado. Caso seja de interesse da empresa vencedora prévia, pode comprovar o regular vínculo do profissional na data da sessão, substituindo a declaração anteriormente informada.

Justificativa: A exigência de experiência anterior em reforma de edificações com área mínima de 38,00 m², correspondente a 48,94% da área de intervenção de 77,65 m², visa comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa para executar serviços compatíveis com o objeto. A adoção da área global considera a necessidade de coordenação das etapas de demolição, instalações prediais, revestimentos e acabamentos, bem como o fato de os atestados poderem apresentar o escopo geral das obras, sem discriminar cada serviço. O quantitativo busca assegurar experiência proporcional ao porte da reforma, preservando a competitividade.
A comprovação de registro nos respectivos conselhos profissionais e da qualificação do responsável técnico, bem como de seu vínculo com a licitante, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, visa assegurar a regularidade profissional e a adequada responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
Quanto à vistoria, será facultada à licitante a visita ao local da obra, a fim de conhecer as condições existentes para a execução dos serviços. Caso opte por não a realizar, poderá apresentar declaração formal de ciência das condições locais, assumindo a responsabilidade por esse conhecimento, sem que a ausência de vistoria constitua impedimento à participação no certame.

1.2.1. Possui requisitos para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato:

( ) Não
(X) Sim

1.2.1.1. Se sim, quais:

(X) Comprovação do regular vínculo com o profissional legalmente habilitado, responsável técnico da obra. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro em carteira de trabalho e previdência social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços prestados.
(X) Caso a licitante vencedora não for sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar o visto do Conselho de Santa Catarina, se não houver realizado durante a data da sessão;

Justificativa: A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada disponha de profissional legalmente habilitado e com vínculo regular para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, garantindo o cumprimento das normas técnicas e das especificações previstas no projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

Os documentos deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido justificado do fornecedor, ou na data da sessão, caso já possua, contados da declaração da empresa vencedora respeitando eventual fase de recurso.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

3.1. DO ENQUADRAMENTO

(X) Obra, ou Serviço de Engenharia Comum (Pregão ou Concorrência) ( ) Obra, ou Serviço de Engenharia Especial (Concorrência)

3.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

(X) Concorrência ( ) Pregão

3.3. DA FORMA DE JULGAMENTO

(X) menor preço
( ) melhor técnica ( ) técnica e preço

3.4. MODO DE DISPUTA

( ) Fechado
(X) Aberto

3.5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

( ) Sim, quantidade estimada
(X) Não.

3.6. DO AGRUPAMENTOS DOS ITENS EM LOTES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não
( ) Sim

Justificativa: A contratação será realizada em item único, pois os serviços compõem uma única obra de reforma dos sanitários da EMEF José Theobaldo Utzig, contemplando serviços interdependentes de demolição, construção, instalações prediais, revestimentos, acabamentos e adequações de acessibilidade. A execução integrada favorece a compatibilidade entre os serviços, a qualidade e a adequada execução do objeto, não sendo conveniente o agrupamento em lotes distintos.

3.7. DA INVERSÃO DE FASES

A licitação seguirá a ordem das fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com a habilitação após o julgamento das propostas.

4. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de reforma dos sanitários de uso coletivo feminino e masculino, bem como dos sanitários acessíveis localizados próximos ao refeitório da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Theobaldo Utzig, no Município de Pinhalzinho/SC.

A intervenção tem como objetivo melhorar as condições de higiene, limpeza, conservação, segurança, funcionalidade e acessibilidade dos ambientes sanitários, proporcionando espaços mais adequados às necessidades dos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar, que atende aproximadamente 1.050 alunos.

Os sanitários são ambientes de uso frequente e essenciais à rotina escolar, sendo fundamental que apresentem condições adequadas de higiene e funcionamento, contribuindo para a prevenção de problemas relacionados à falta de limpeza e à inadequação das instalações, além de favorecer o conforto, o bem-estar e a saúde dos usuários.

A reforma também busca adequar os ambientes às necessidades atuais da comunidade escolar, por meio da renovação dos revestimentos, pisos, louças, metais, esquadrias e instalações prediais, bem como da reorganização dos espaços e da adequação da rota acessível. Essas melhorias visam proporcionar ambientes mais funcionais, seguros, duráveis e de fácil manutenção, além de garantir melhores condições de utilização dos sanitários por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A execução dos serviços é necessária para qualificar a infraestrutura da unidade escolar, assegurando melhores condições de uso dos espaços e contribuindo para um ambiente educacional mais adequado, acolhedor e acessível a todos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução da reforma dos sanitários da EMEF José Theobaldo Utzig, conforme os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos elaborados para a obra.

A exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis exigíveis, bem como a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, tem por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira da empresa licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

Considerando que a contratação envolve a reforma dos sanitários da EMEF José Theobaldo Utzig, com execução de serviços de demolição, construção, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, revestimentos, acabamentos e adequações de acessibilidade, busca-se assegurar que a empresa contratada disponha de condições financeiras compatíveis com as responsabilidades assumidas, reduzindo os riscos de interrupção dos serviços ou de comprometimento da execução da obra.

A exigência fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e a devida justificativa quanto à sua pertinência e proporcionalidade em relação ao objeto contratado.

Dessa forma, a medida visa resguardar o interesse público e contribuir para a execução adequada da obra, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade do processo licitatório.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

Os serviços deverão ser executados conforme os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos que integram o processo, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal.

A contratação compreende a reforma dos sanitários de uso coletivo feminino e masculino e dos sanitários acessíveis da EMEF José Theobaldo Utzig, incluindo serviços de demolição e remoção de elementos existentes, execução de alvenarias e elementos estruturais, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, pavimentação, impermeabilização, revestimentos, esquadrias, pinturas, forros, instalação de louças, metais e acessórios, além das adequações necessárias à acessibilidade.

Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações técnicas e atender às normas vigentes. A execução deverá garantir condições adequadas de segurança, funcionalidade, higiene, durabilidade e acessibilidade dos ambientes reformados.

Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, respeitando as especificações do projeto, os prazos estabelecidos e as determinações da fiscalização da obra.

5. DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas no projeto de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

A empresa contratada deverá executar os serviços de reforma dos sanitários coletivos masculinos, femininos e acessíveis da EMEF José Theobaldo Utzig, localizada no Município de Pinhalzinho/SC, em conformidade com as especificações técnicas e as normas aplicáveis, responsabilizando-se pelo fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços com os documentos técnicos e as condições contratadas. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades ou serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.

A contratada será responsável pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como pela correção de defeitos, falhas ou irregularidades que lhe sejam atribuíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Ao término dos serviços, será realizada a vistoria para fins de recebimento, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos no contrato.

6. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ficará a cargo de:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Aline Paula Gonzatti	Sec. Obras	arquitetura@pinhalzinho.sc.gov.br

Os servidores designados como fiscal de contrato atestam, ao final deste termo, que estão cientes da indicação e possuem aptidão para fiscalizar a execução do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou serviços de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

A gestão do contrato fica a cargo do secretário responsável pela Secretaria de Educação, Srª. Carmen Teresinha Fiorini.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo fiscal de obra ou serviço de engenharia designado pelo Município, a quem caberá acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto de engenharia, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos do processo.

O fiscal deverá realizar as medições dos serviços efetivamente executados, emitindo os respectivos boletins de medição de acordo com os itens e quantitativos previstos na planilha orçamentária, para fins de acompanhamento, conferência e pagamento, conforme as condições contratuais.

6.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO DA CONTRATANTE

Compete ao fiscal técnico da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da obra e os materiais empregados, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas;
- Determinar à CONTRATADA a correção, substituição ou reconstrução dos serviços que apresentarem erros, defeitos ou desconformidades técnicas;
- Registrar as irregularidades identificadas durante a execução da obra e comunicar à CONTRATADA as correções necessárias;
- Conferir e atestar os boletins de medição e notas fiscais dos serviços efetivamente executados, encaminhando-os ao gestor do contrato para as providências administrativas pertinentes;
- Prestar orientações e esclarecimentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços;
- Acompanhar o cumprimento das condições contratuais relacionadas aos aspectos técnicos da execução;
- Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades que demandem providências administrativas ou decisões que ultrapassem as atribuições da fiscalização técnica;
- Solicitar ao gestor do contrato, quando necessário, a adoção das medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à avaliação da necessidade de aplicação de penalidades.

Compete ao gestor de contrato da CONTRATANTE:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica da execução contratual;
- Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;
- Receber da fiscalização técnica os boletins de medição e demais documentos necessários, providenciando os encaminhamentos pertinentes aos procedimentos de pagamento;
- Encaminhar ao setor competente as solicitações de alterações contratuais, prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e demais procedimentos administrativos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

• Adotar os encaminhamentos necessários à apuração de eventuais descumprimentos contratuais, inclusive quanto à solicitação de instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível;
• Acompanhar os prazos de vigência contratual e providenciar tempestivamente as solicitações de aditivos, quando necessários, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 176/2024;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Caberá à CONTRATANTE:

A). Formalizar a contratação e emitir a ordem de serviço, com as informações necessárias ao início da execução do objeto, observando a legislação vigente e as condições estabelecidas no processo licitatório.

B). Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários à contratação e efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital e no contrato.

C). Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela verificação da conformidade dos serviços executados.

D) Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, o memorial descritivo e as demais informações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

E). Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução da obra, estabelecendo prazo para correção, quando cabível, e adotando as medidas administrativas previstas no contrato e na legislação.

F). Analisar e atestar os boletins de medição dos serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade com a planilha orçamentária e as especificações técnicas, para fins de pagamento.

G). Proporcionar as condições de responsabilidade da Administração necessárias à execução do objeto, observadas as disposições do contrato e os documentos técnicos que integram o processo.

H). Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas, quando for o caso.

7.2. Caberá à CONTRATADA:
A). Executar integralmente os serviços de reforma dos sanitários coletivos masculinos, femininos e acessíveis da EMEF José Theobaldo Utzig, localizada no Município de Pinhalzinho/SC, em conformidade com o projeto de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram o processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

B). Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, observando as especificações técnicas, os quantitativos previstos e os padrões de qualidade exigidos.
C). Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
D). Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e fornecer as informações e os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços.
E). Cumprir o prazo de execução estabelecido no contrato, observando a ordem de serviço e as demais condições previstas no processo licitatório, responsabilizando-se pelos atrasos que lhe forem atribuíveis.
F). Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, garantindo sua conformidade com o projeto, o memorial descritivo, as normas técnicas aplicáveis e as demais exigências contratuais.
G). Providenciar, antes do início dos serviços, a ART, RRT ou TRT de execução, conforme a habilitação e as atribuições do responsável técnico, apresentando o comprovante à fiscalização contratual.
H). Executar a obra sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, conforme a documentação de qualificação técnica apresentada no processo licitatório, mantendo o vínculo e a responsabilidade técnica exigidos durante a execução contratual.Deverá, ainda, disponibilizar profissional de nível pleno para acompanhamento técnico dos serviços, conforme previsto na composição orçamentária da administração local da obra, observada a carga horária estabelecida no orçamento.
I). Comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços e disponibilizar representante para acompanhar as vistorias e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.
J). Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes e demais verificações de qualidade exigidos pelas normas técnicas, pelo memorial descritivo e pela fiscalização, quando aplicáveis ao objeto contratado.
K). Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades em relação às especificações técnicas e às condições contratuais, nos prazos determinados pela fiscalização.
L). Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que formalizadas e compatíveis com o contrato, comunicando imediatamente qualquer situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou o prazo dos serviços.
M). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços, sem

prejuízo das demais responsabilidades legais.
N). Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, incluindo os custos relacionados à mão de obra, aos materiais, aos equipamentos, ao transporte e à segurança do trabalho.
O). Cumprir a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando as medidas preventivas aplicáveis à execução da obra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

P). Manter o local de execução dos serviços organizado e seguro, adotando as medidas necessárias à sinalização e à proteção da área de trabalho, dos trabalhadores, dos usuários do local e de terceiros.
Q). Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços até a conclusão dos trabalhos, não cabendo ao Município responder por perdas, danos ou extravios decorrentes dessa responsabilidade.
R). Utilizar materiais novos e de qualidade adequada, em conformidade com as especificações do projeto, do memorial descritivo e da planilha orçamentária, submetendo previamente à aprovação da fiscalização qualquer substituição de material ou solução técnica, quando admitida contratualmente.
S) Retirar do local os materiais rejeitados pela fiscalização e corrigir ou refazer os serviços considerados inadequados, observando as orientações e os prazos estabelecidos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
T). Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços executados, acompanhadas dos boletins de medição e dos demais documentos exigidos para a conferência e o pagamento, conforme as condições contratuais.
U). Responder pela reparação de defeitos, falhas e vícios decorrentes da execução dos serviços, observando os prazos e as responsabilidades previstos na legislação e no contrato.
V). Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração de método executivo, material ou solução técnica que possa afetar o objeto, sendo vedada a realização de alterações sem a devida autorização formal.
W). Aceitar, nas condições legalmente previstas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto, observados os limites e requisitos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e a formalização pertinente.
X). Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato, no projeto de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

8. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura, compreendendo o prazo de execução da obra de 90 (noventa) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, e o período necessário à fiscalização, medição e recebimento do objeto. Eventuais prorrogações observarão a Lei nº 14.133/2021

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização técnica. Os pagamentos terão como base os quantitativos aprovados e os preços unitários contratados, mediante apresentação da documentação exigida e regular liquidação da despesa, observado o prazo de pagamento deste Termo de Referência. A medição final compreenderá os serviços executados e ainda não medidos.
A Administração Municipal efetuará os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, desde que a nota fiscal, medição dos serviços, relatórios, pareceres, documentos complementares, ou, entrega dos materiais, estejam devidamente aprovados pelo Fiscal designado e sem quaisquer irregularidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

O pagamento será realizado por ordem bancária em favor do CONTRATADO, devendo a nota fiscal informar expressamente: nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser creditado o valor.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente utilizando o CNPJ informado no certame e constante na Nota de Empenho, não sendo admitidas notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

No campo observações, deverá constar as seguintes informações:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:
Processo Licitatório nº 0xx/2026 – C.C 0xx/2026 Nº de Empenho
Contrato Administrativo: XXX/2026 Dados bancários da Contratada:
Número do convenio com o estado:
Número do SGPE:

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

9.1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO

(X) OBRAS

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
b) CNO da Obra, conforme Alvará, junto a primeira nota fiscal[1];
c) DCTFWeb com alocação da mão de obra na CNO, mensalmente[2];
d) CND da CNO, junto a última nota fiscal[3];
e) ART ou RRT do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
i) Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

n) GFIP Completa (comprovação dos funcionários cadastrados e com recolhimento no E-Social), com relação de empregados/prestadores, ou declaração que a substitua quanto a comprovação da relação de funcionários/prestadores para fins de recolhimento do FGTS (envio da regularidade dos funcionários/prestadores, quando MEI´s dos devidos comprovantes de recolhimento na DCTFWeb) e INSS, juntamente do protocolo de transmissão;
o) Guia de recolhimento do FGTS e o comprovante de pagamento da última competência;
p) Quanto a terceirização da cessão de mão de obra, se fará necessário, o contrato da prestação de serviços entre o contratante, prestador de serviço junto ao município e o contratado PJ ou profissional autônomo.

Nota ¹: Caso o objeto deste contrato referenciar “reforma” – sem alteração de área construída – e o valor do mesmo não ultrapassar 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente nesta data, fica dispensada a emissão de CNO, sendo a retenção previdenciária efetuada diretamente no CNPJ do prestador.
Nota ²: Caso o objeto deste contrato referenciar “reforma” – sem alteração de área construída – e o valor do mesmo não ultrapassar 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente nesta data, fica dispensada a entrega de DCTFWeb mensalmente.
Nota ³: Caso o objeto deste contrato referenciar “reforma” – sem alteração de área construída – e o valor do mesmo não ultrapassar 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente nesta data, fica dispensada a apresentação de CND da CNO.

( ) SERVIÇOS DE ENGENHARIA

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;
g) Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;
h) Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).
Contrato de prestação de serviços com terceiro que estão prestando serviços na construção, caso haja;
i) Comprovante ou declarações atestando a regularidade dos pagamentos pelos serviços prestados
pelos terceiros;

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto, solicitar a emissão do despacho autorizativo junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 81/2005 e no Decreto Municipal nº 212/2025, ou outro que o substituir.
A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

9.2. DOS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO
(X) Projetos:
(X) Desenho Técnico
(X) Projeto Básico
(X) Projeto Executivo
(X) Memorial Descritivo
(X) ART/ RRT / TRT
(X) Planilha Orçamentária
(X) Cronograma físico-financeiro
(X) BDI

9.3. Caso faltar algum dos documentos acima:

Justificativa:

9.4. MODO DE EXECUÇÃO

(X) empreitada por preço unitário
( ) empreitada por preço global;
( ) empreitada integral;
( ) contratação por tarefa;
( ) contratação integrada;
( ) contratação semi-integrada;
( ) fornecimento e prestação de serviço associado.

10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

(X) Não
() Sim

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

(X). Não
() Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

12. DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

12.1.A CONTRATADA se responsabilizapelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12.2. O prazo de cinco anos previsto no artigo 618 do Código Civil de 2002 é de garantia, não se tratando de prazo prescricional ou decadencial. Em casos de vícios ocultos em construções, o prazo para o consumidor reclamar começa a contar apenas quando o dano se torna evidente, conforme o artigo 26, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Além disso, em relações de consumo, a responsabilidade por vícios construtivos não se limita ao prazo de garantia de cinco anos, podendo o consumidor pleitear indenização dentro do prazo prescricional de dez anos, previsto no artigo 205 do Código Civil.
12.3.Durante esse período, a contratada deverá:
a) Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades constatadas;
b) Garantir a funcionalidade e a durabilidade dos serviços executados na reforma dos sanitários coletivos masculinos, femininos e acessíveis da EMEF José Theobaldo Utzig, abrangendo instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, pisos, revestimentos, esquadrias, forros, louças, metais, acessórios e adequações de acessibilidade, conforme os projetos e o memorial descritivo;
c) Prestar assistência técnica para ajustes ou manutenções preventivas iniciais;
d) Manter ativo o responsável técnico pela obra, com registro de ART de garantia técnica junto ao CREA e/ou CAU e/ou CFT.

12.4.O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado;
12.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou ata de registro de preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

12.6.DA SUBCONTRATAÇÃO
12.7.Será admitida a subcontratação do objeto:
( ) Não. O objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo contratado.
(X) Sim. Será admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do edital e do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

É vedada a subcontratação integral ou a transferência da responsabilidade contratual. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, coordenação, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações, inclusive pelos serviços subcontratados.
A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, quando aplicável, para avaliação e autorização prévia da Administração.

Justificativa: A subcontratação parcial permite recorrer a empresas especializadas em atividades específicas, sem comprometer a qualidade e a execução integrada da obra, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à contratação dos serviços correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 685
SUBELEMENTO: 5107

Pinhalzinho, SC, 05 de novembro de 2026

ALINE PAULA GONZATTI
FISCAL DE CONTRATO

CARMEN TERESINHA FIORINI
GESTOR DE CONTRATO

FRANCIELE ESTER GIRARDI
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026 – PMP
ANEXO "B"
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone, whatsapp e e-mail)

DECLARAMOS que ficará a cargo do Sr(a). _____, (nome, CPF, qualificação), a assinatura da ata/contrato que advir deste processo.

DECLARAMOS, para os devidos fins que, o endereço eletrônico _____ (email) é o endereço da empresa e destinado ao recebimento de informações devidas do **Procedimento Licitatório nº 0220/2026 - PMP, Concorrência Eletrônica nº 023/2026 - PMP**, e, ainda, que estamos cientes que as informações para assinatura da Ata/contrato serão enviadas via email, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, caso se consagre vencedora, providenciar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho/SC, pelo site https://pinhalzinho.atende.net/, para realizar a assinatura do documento dentro do prazo legal.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações nos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br.

DECLARAMOS, que cumprimos com os requisitos de habilitação dispostos no edital.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que atende ao inciso I, do artigo 63, da Lei n° 14.133, de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4°, do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências relacionadas a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o inciso IV do art. 63 da lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

DECLARAMOS, que não possuímos em nosso quadro societário ou de funcionários pessoa que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARAMOS, ainda, que esta empresa ou qualquer pessoa física a ela relacionada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAMOS, que estão inclusos na proposta final todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata ou contrato, objeto deste processo. Sendo assim, ficamos responsáveis por estes custos e, que, permitiremos que a Administração Municipal realize a fiscalização para que não responda solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

_____, em ____ de _____ 2026.

_____

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026 - PMP
ANEXO "C"
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

Item	Descrição	Und	Qtdade	Valor
01	Contratação de empresa especializada para execução da reforma dos sanitários coletivos masculinos, femininos e acessíveis da EMEF José Theobaldo Utzig, no Município de Pinhalzinho/SC, conforme projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.	SV	01	R$

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

_____, em ____ de _____ 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026 - PMP
ANEXO "D"

DECLARAÇÃO PARA ME/EPP/MEI

(Nome da Empresa), CNPJ nº, sediada na Rua, nº, bairro, CEP, município/estado, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta, sob as penas da lei que:

1. É ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. No ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ 2026.

_____
(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026 – PMP

ANEXO "E"
MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Declaramos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026**, que a Empresa _____:

(____) visitou o local da obra, objeto do presente certame licitatório. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o Sr. _____, tomou ciência das características e condições para execução do objeto da presente licitação.

(____) optou por não realizar a visita, mas se compromete a executar na forma que encontrar.

_____,____, _____de _____de 202x.

_____

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, n° da C.I.)

(assinatura)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026 – PMP

ANEXO "F"
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/202X

O _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº ___, _____, _____, ____, neste ato representado pelo _____, **Sr.**_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0220/2026** modalidade **Concorrência Eletrônica nº 023/2026 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº170/2026, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar **REFORMA DOS SANITÁRIOS COLETIVOS MASCULINOS, FEMININOS E ACESSÍVEIS DA EMEF JOSÉ THEOBALDO UTZIG, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.**
1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Processo de Licitação nº 0220/2026 - Concorrência Eletrônica nº 023/2026 - PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

INSERIR TABELA DE ITENS

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/SERVIÇOS
1.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos que integram o processo, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal.
1.3.2. A contratação compreende a reforma dos sanitários de uso coletivo feminino e masculino e dos sanitários acessíveis da EMEF José Theobaldo Utzig, incluindo serviços de demolição e remoção de elementos existentes, execução de alvenarias e elementos estruturais, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, pavimentação, impermeabilização, revestimentos, esquadrias, pinturas, forros, instalação de louças, metais e acessórios, além das adequações necessárias à acessibilidade.
1.3.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações técnicas e atender às normas vigentes. A execução deverá garantir condições adequadas de segurança, funcionalidade, higiene, durabilidade e acessibilidade dos ambientes reformados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

1.3.4. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, respeitando as especificações do projeto, os prazos estabelecidos e as mdeterminações da fiscalização da obra.
1.3.5. Os locais deverão ser fechados durante o tempo de realização dos serviços, assim como, deverá ser realizada proteção dos arredores para evitar acidente com transeuntes.
1.3.6. A contratação deverá priorizar, sempre que possível, soluções que reduzam desperdícios e minimizem impactos ambientais.
1.3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada pelo Município.
1.3.8. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto em lei, responsabilizando-se por eventuais vícios, falhas ou defeitos construtivos.
1.4. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

a) Memorial Descritivo;
b) Termo de Referência;
c) Projetos Básicos e Executivos;
d) Planilha Orçamentária Quantitativa e Financeira;
e) Cronograma Físico - Financeiro e Modelo Composição do BDI;
f) ART

1.5. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

1.5.1. A execução da obra deverá seguir orientações técnicas trazidas no memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e projetos (Arquitetônico, Estrutural, Hidros sanitário, Elétrico e de Prevenção e Combate a Incêndio), ou termo de referência, caso este seja utilizado em substituição aos projetos, juntamente com suas ART´s de cada responsável Técnico.
1.5.2. Todas as dúvidas relacionadas à obra deverão ser apresentadas por escrito à Fiscalização.
1.5.3. Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos materiais e serviços ora contratados e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e União.
1.5.4. A empresa vencedora ficará responsável por todos os serviços contratados, bem como obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e correspondentes a todos os trabalhadores que estiverem efetivamente executando serviços na obra, independente de subcontratação ou execução direta, incluindo qualquer tipo de encargos sociais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.
1.5.5. Caso a CONTRATADA tenha outra obra em andamento no município, fica vedado realizar o remanejamento de mão de obra e equipamentos entre os empreendimentos. Justifica-se essa vedação em razão da Administração Pública possuir outras obras de infraestrutura em andamento no momento no município. Se a CONTRATADA tiver uma dessas obras em andamento, não poderá remanejar esses itens, visto que na medição de pagamento é contabilizado o tempo trabalhado em cada obra. Se houvesse esse remanejamento, ocorreria uma duplicação indevida de pagamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

pelos mesmos funcionários e/ou equipamentos em diferentes obras, ou seja, haveria pagamento em dobro. Além disso, é necessário que isso seja evitado para que as empresas não aleguem que um equipamento e/ou funcionário estava alocado em uma obra quando deveria estar em outra, causando atrasos e demora na execução dessas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário;

2.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma **total**, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.

2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas no projeto de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram o processo licitatório

2.3.1 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a empresa vencedora deverá solicitar por escrito, devidamente protocolizado, antes do término do prazo previsto para entrega da obra. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados.

2.4. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.5. Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os prazos e legislações aplicáveis.

2.6. A contratada deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

2.7. Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

2.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, desconformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.9. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

2.10. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

2.11. A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

2.12. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientifica- da das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
2.13. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.
2.14. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato**:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Aline Paula Gonzatti	Obras	arquitetura@pinhalzinho.sc.gov.br

2.15. A gestão do contrato ficará a cargo do secretária de Educação, Sra. **Carmen Teresinha Fiorini de Souza.**
2.16. A Fiscalização será realizada da seguinte forma: A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo fiscal de obra ou serviço de engenharia designado pelo Município, a quem caberá acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto de engenharia, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos do processo. O fiscal deverá realizar as medições dos serviços efetivamente executados, emitindo os respectivos boletins de medição de acordo com os itens e quantitativos previstos na planilha orçamentária, para fins de acompanhamento, conferência e pagamento, conforme as condições contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato é classificado como “escopo”.
3.2. A vigência contratual é pelo período de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da última assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado, caso a obra ou serviço de engenharia não possua recebimento definitivo e/ou se houver vantajosidade à Administração.
3.3. Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.
3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3.8. Nos Contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ _____ (_____).
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas dotações abaixo informadas, outras dotações poderão ser utilizadas, a depender da Secretaria solicitante dos projetos, devendo proceder ao registro por apostilamento.

DOTAÇÕES: 685
SUBELEMENTO: 51.07

4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, podem ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.
4.5. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
4.6. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo este realizado em outubro/2026, com base no **Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
4.7. Os pedidos de reequilíbrios devem ser feitos pela contratada;
4.8. O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias;
4.9. A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra ou serviço de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de composição dos preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização técnica. Os pagamentos terão como base os quantitativos aprovados e os preços unitários contratados, mediante apresentação da documentação exigida e regular liquidação da despesa, observado o prazo de pagamento deste Termo de Referência. A medição final compreenderá os serviços executados e ainda não medidos.
5.2. A Administração Municipal efetuará os pagamentos no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação, desde que a nota fiscal, medição dos serviços, relatórios, pareceres, documentos complementares, ou, entrega dos materiais, estejam devidamente aprovados pelo Fiscal designado e sem quaisquer irregularidades.
5.3. A administração local, nos casos em que se aplicar, será pago pela administração conforme percentual da obra/serviço efetivamente executado, ou seja, proporcional ao avanço da obra.
5.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

5.5. O pagamento será realizado por ordem bancária em favor do CONTRATADO, devendo a nota fiscal informar expressamente: nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser creditado o valor.
5.6. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.
5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.
5.8. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:
Processo Licitatório nº **220/2026 – C.C 023/2026**
Nº de Empenho ____
Contrato Administrativo: XXX/202X
Dados bancários da Contratada:
Número do convenio com o estado, caso possua:
Número do SGPE:

5.9. O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;*
b) *CNO da Obra, conforme Alvará, junto a primeira nota fiscal[1];*
c) *DCTFWeb com alocação da mão de obra na CNO, mensalmente[2];*
d) *CND da CNO, junto a última nota fiscal[3];*
e) *ART ou RRT do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;*
f) *Prova de regularidade com a Fazenda Federal;*
g) *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;*
h) *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;*
i) *Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;*
j) *Diário da Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.*
k) *Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;*
l) *Despacho do departamento tributário nos casos de dedução de base de cálculo do ISS nas notas fiscais;*
m) *Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).*
n) *Contrato de prestação de serviços com terceiro que estão prestando serviços na construção, caso haja;*
o) GFIP Completa (comprovação dos funcionários cadastrados e com recolhimento no E-Social), com relação de empregados/prestadores, ou declaração que a substitua quanto a comprovação da relação de funcionários/prestadores para fins de recolhimento do FGTS (envio da regularidade dos funcionários/prestadores, quando MEI´s dos devidos comprovantes de recolhimento na DCTFWeb) e INSS, juntamente do protocolo de transmissão;
p) Guia de recolhimento do FGTS e o comprovante de pagamento da última competência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

q) Quanto a terceirização da cessão de mão de obra, se fará necessário, o contrato da prestação de serviços entre o contratante, prestador de serviço junto ao município e o contratado PJ ou profissional autônomo.

r) *Comprovante ou declarações atestando a regularidade dos pagamentos pelos serviços prestados pelos terceiros;*

Nota [1]: Caso o objeto deste contrato referenciar "reforma" – sem alteração de área construída – e o valor do mesmo não ultrapassar 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente nesta data, fica dispensada a emissão de CNO, sendo a retenção previdenciária efetuada diretamente no CNPJ do prestador.

Nota [2]: Caso o objeto deste contrato referenciar "reforma" – sem alteração de área construída – e o valor do mesmo não ultrapassar 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente nesta data, fica dispensada a entrega de DCTFWeb mensalmente.

Nota [3]: Caso o objeto deste contrato referenciar "reforma" – sem alteração de área construída – e o valor do mesmo não ultrapassar 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente nesta data, fica dispensada a apresentação de CND da CNO.

5.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto, **solicitar a emissão do despacho autorizativo junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização**, devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 81/2005 e no Decreto Municipal nº 212/2025, ou outro que o substituir.

5.9.2. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9.3. A documentação acima deverá ser enviada para no endereço eletrônico que seguem:

compras.educ@pinhalzinho.sc.gov.br, obras@pinhalzinho.sc.gov.br, engenharia01@pinhalzinho.sc.gov.br, engenharia02@pinhalzinho.sc.gov.br, liquidacao@pinhalzinho.sc.gov.br, adm.engenharia@pinhalzinho.sc.gov.br administracao@pinhalzinho.sc.gov.br, compras04@pinhalzinho.sc.gov.br,

5.10. Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto, solicitar a emissão do despacho autorizativo junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 81/2005 e no Decreto Municipal nº 212/2025, ou outro que o substituir.

5.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.14. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

5.15. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.
5.16. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.
5.17. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação/aquisição em favor da CONTRATADA.
b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
d) Designar fiscais de contrato ou Ata devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços ou materias, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
g) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
h) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
i) Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao local onde serão realizados os serviços;
j) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

k) Fiscalizar o andamento dos serviços enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

alisar e atestar os boletins de medição dos serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade com a planilha orçamentária e as especificações técnicas, para fins de pagamento.

l) Proporcionar as condições de responsabilidade da Administração necessárias à execução do objeto, observadas as disposições do contrato e os documentos técnicos que integram o processo.

m) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas, quando for o caso.

6.1.1. Caberá ao Fiscal Técnico da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra e os materiais empregados, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas;
b) Determinar à CONTRATADA a correção, substituição ou reconstrução dos serviços que apresentarem erros, defeitos ou desconformidades técnicas;
c) Registrar as irregularidades identificadas durante a execução da obra e comunicar à CONTRATADA as correções necessárias;
d) Conferir e atestar os boletins de medição e notas fiscais dos serviços efetivamente executados, encaminhando-os ao gestor do contrato para as providências administrativas pertinentes;
e) Prestar orientações e esclarecimentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços;
f) Acompanhar o cumprimento das condições contratuais relacionadas aos aspectos técnicos da execução;
g) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades que demandem providências administrativas ou decisões que ultrapassem as atribuições da fiscalização técnica;
h) Solicitar ao gestor do contrato, quando necessário, a adoção das medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à avaliação da necessidade de aplicação de penalidades.
i) Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
j) Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
k) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
l) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

m) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
n) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
o) Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
p) Realizar as medições seguindo fielmente somente os serviços executados;
q) Realizar reuniões previas para confirmar o correto entendimento dos projetos, definindo as áreas a serem demolidas;
r) Avaliar com rigor a entrega provisória e definitiva da obra;

6.1.2. Compete ao gestor de contrato da CONTRATANTE:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica da execução contratual;
b) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;
c) Receber da fiscalização técnica os boletins de medição e demais documentos necessários, providenciando os encaminhamentos pertinentes aos procedimentos de pagamento;
d) Encaminhar ao setor competente as solicitações de alterações contratuais, prorrogações de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro e demais procedimentos administrativos;
e) Adotar os encaminhamentos necessários à apuração de eventuais descumprimentos contratuais, inclusive quanto à solicitação de instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível;
f) Acompanhar os prazos de vigência contratual e providenciar tempestivamente as solicitações de aditivos, quando necessários, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 176/2024;

6.2. Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias para a correta entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas.

b) Executar integralmente os serviços de reforma dos sanitários coletivos masculinos, femininos e acessíveis da EMEF José Theobaldo Utzig, localizada no Município de Pinhalzinho/SC, em conformidade com o projeto de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram o processo licitatório.

c) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, observando as especificações técnicas, os quantitativos previstos e os padrões de qualidade exigidos.

d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

e) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e fornecer as informações e os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços.

f) Cumprir o prazo de execução estabelecido no contrato, observando a ordem de serviço e as demais condições previstas no processo licitatório, responsabilizando-se pelos atrasos que lhe forem atribuíveis.

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, garantindo sua conformidade com o projeto, o memorial descritivo, as normas técnicas aplicáveis e as demais exigências contratuais.

h) Providenciar, antes do início dos serviços, a ART, RRT ou TRT de execução, conforme a habilitação e as atribuições do responsável técnico, apresentando o comprovante à fiscalização contratual.

i) Executar a obra sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, conforme a documentação de qualificação técnica apresentada no processo licitatório, mantendo o vínculo e a responsabilidade técnica exigidos durante a execução contratual.Deverá, ainda, disponibilizar profissional de nível pleno para acompanhamento técnico dos serviços, conforme previsto na composição orçamentária da administração local da obra, observada a carga horária estabelecida no orçamento.

j) Comunicar formalmente à fiscalização a conclusão dos serviços e disponibilizar representante para acompanhar as vistorias e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

k) Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes e demais verificações de qualidade exigidos pelas normas técnicas, pelo memorial descritivo e pela fiscalização, quando aplicáveis ao objeto contratado.

l) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades em relação às especificações técnicas e às condições contratuais, nos prazos determinados pela fiscalização.

m) Cumprir as determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, desde que formalizadas e compatíveis com o contrato, comunicando imediatamente qualquer situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou o prazo dos serviços.

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

o) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, incluindo os custos relacionados à mão de obra, aos materiais, aos equipamentos, ao transporte e à segurança do trabalho.

p) Cumprir a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando as medidas preventivas aplicáveis à execução da obra.

q) Manter o local de execução dos serviços organizado e seguro, adotando as medidas necessárias à sinalização e à proteção da área de trabalho, dos trabalhadores, dos usuários do local e de terceiros.

r) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

utilizados na execução dos serviços até a conclusão dos trabalhos, não cabendo ao Município responder por perdas, danos ou extravios decorrentes dessa responsabilidade.

s) Utilizar materiais novos e de qualidade adequada, em conformidade com as especificações do projeto, do memorial descritivo e da planilha orçamentária, submetendo previamente à aprovação da fiscalização qualquer substituição de material ou solução técnica, quando admitida contratualmente.

t) S) Retirar do local os materiais rejeitados pela fiscalização e corrigir ou refazer os serviços considerados inadequados, observando as orientações e os prazos estabelecidos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

u) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços executados, acompanhadas dos boletins de medição e dos demais documentos exigidos para a conferência e o pagamento, conforme as condições contratuais.

v) Responder pela reparação de defeitos, falhas e vícios decorrentes da execução dos serviços, observando os prazos e as responsabilidades previstos na legislação e no contrato.

w) Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração de método executivo, material ou solução técnica que possa afetar o objeto, sendo vedada a realização de alterações sem a devida autorização formal.

x) Aceitar, nas condições legalmente previstas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto, observados os limites e requisitos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e a formalização pertinente.

y) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato, no projeto de engenharia, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

z) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços ou materiais conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança.

aa) Garantir os serviços executados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega definitiva;

bb) Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer serviços que forem devolvidos/não aceitos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

cc) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causadas diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados durante a execução dos serviços ou entregas.

dd) ncaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.

ee) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes aos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

ff) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Contratada e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC/ CAU/SC ou CFT/SC;

gg) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

hh) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução da obra;

ii) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.

jj) Entregar os documentos/obra previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

kk) Indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

ll) Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

mm) Comunicar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra;

nn) Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

-Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

-Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, por email e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

oo) Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;

pp) Manter representante no local da obra, Engenheiro ou equivalente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC e/ou CAU/SC e/ou CFT como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qual- quer determinação de urgência que se torne necessária;

qq) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

rr) Observar, quanto ao pessoal, às disposições das leis trabalhistas;

ss) Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

tt) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;

uu) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

vv) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

legislação específica do trabalho;

ww) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

xx) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

yy) Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

zz) Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

aaa) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

bbb) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

ccc) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Observação (1): A substituição de profissionais indicados para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

Observação (2): Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

Observação (3): Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente processo e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

ddd) A CONTRATADA declara que conhece, aceita e se obriga a executar perfeita e integralmente os serviços descritos no objeto e demais elementos técnicos referentes à execução do Projeto. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da apresentação da Proposta de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município e pela realização do objeto deste contrato.

eee) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

fff) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART’s, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

ggg) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

hhh) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

iii) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados;

jjj) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

kkk) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

lll) Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU/CFT, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

mmm) Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

nnn) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

ooo) O município de Pinhalzinho – SC, poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

ppp) Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. No recebimento da obra serão observadas a seguintes condições:

7.2. Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

7.2.1. Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

7.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRA-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

TANTE. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

7.4. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital

7.5. . Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei, não isentando a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

7.6. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (fiscal da Obra), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.8. A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

8.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

8.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

8.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

8.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

8.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

8.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

8.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

9.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

9.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

9.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

9.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

9.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

9.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

9.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

9.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

9.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

9.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS BANCÁRIOS

10.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

10.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação**,** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

11.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

11.12. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p69faeefb59876

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites estabelecidos pela lei, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nas condições de que a responsabilidade quanto à entrega do objeto será única e exclusivamente da contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

13.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de **05 (cinco) anos** por vícios comprometedores da solidez e dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2. A decisão destaca que o prazo de cinco anos previsto no artigo 618 do Código Civil de 2002 é de garantia, não se tratando de prazo prescricional ou decadencial. Em casos de vícios ocultos em construções, o prazo para o consumidor reclamar começa a contar apenas quando o dano se torna evidente, conforme o artigo 26, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Além disso, em relações de consumo, a responsabilidade por vícios construtivos não se limita ao prazo de garantia de cinco anos, podendo o consumidor pleitear indenização dentro do prazo prescricional de dez anos, previsto no artigo 205 do Código Civil.

13.3. Durante esse período, a contratada deverá:

a) Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades constatadas;

b) Garantir a funcionalidade e a durabilidade das estruturas executadas;

c) Prestar assistência técnica para ajustes ou manutenções preventivas iniciais;

d) Manter ativo o responsável técnico pela obra, com registro de ART de garantia técnica junto ao CREA/CAU/CFT.

13.4. O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado;

13.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou ata de registro de preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876

_____

Nome do responsável
Cargo
Contratante

Assinado digitalmente por:
CARMEN TERESINHA FIORINI DE SOUZA
19/11/2026 10:56:11
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

_____

Razão Social da Empresa
Contratada

_____

Carmen Teresinha Fiorini de Souza
Gestor do Contrato
Secretaria de Educação

_____

Aline Paula Gonzatti
Arquiteta
Fiscal

_____

Visto e aprovado pela assessoria jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2026 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69faeefb59876